



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | » 90\$ | » 45\$ |
| A 2.ª série | » 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série | » 80\$ | » 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 19:692 — Revoga o artigo 2.º do decreto n.º 19:559, que declara o estado de sítio no arquipélago da Madeira, com suspensão total de garantias individuais.

Decreto n.º 19:693 — Revoga o decreto n.º 19:579, que torna extensivo a todo o arquipélago dos Açõres o determinado no artigo 2.º do decreto n.º 19:559.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:694 — Organiza o recenseamento eleitoral.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 19:664, que dá nova redacção ao § 2.º do artigo 20.º e ao n.º 2.º do artigo 130.º do decreto n.º 13:978, que aprova a tabela dos emolumentos judiciais.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:695 — Reforça a verba inscrita no orçamento com destino ao custeio do serviço de dragagens.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:696 — Inscreve no orçamento as verbas necessárias para serem pagas as gratificações devidas aos médicos sanitários, professores do curso de medicina sanitária, de Lisboa, nos anos económicos de 1929-1930 e 1930-1931.

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusebio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:693

Tendo deixado de subsistir as razões que levaram o Governo à publicação do decreto n.º 19:579, de 13 de Abril corrente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 19:579, de 13 de Abril de 1931.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusebio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 19:692

Tendo deixado de subsistir as razões que levaram o Governo a pôr em prática a medida contida no artigo 2.º do decreto n.º 19:559, de 6 de Abril de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 2.º do decreto n.º 19:559, de 6 de Abril de 1931.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 19:694

Urgindo a organização do recenseamento eleitoral, em face da deliberação tomada, de proceder a eleições administrativas e políticas no mais curto prazo de tempo;